

guaia, em atenção ao Art. 14º da Lei Municipal nº 1228, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º - A função de Presidente do FAMA, é de interesse público e será exercida gratuitamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 300/GP/2024**

PORTARIA Nº 300/GP/2024 De 06 de Dezembro de 2024.

“Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 254/GP/2024, de 10 de outubro de 2024**”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 254/GP/2024, de 10 de outubro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 06 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.533,76 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: V.A. SANTANA

CNPJ: 31.758.911/0001-06

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, NO RESTAURANTE DO PARQUE MUNICIPAL DOS GARIMPEIROS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.870,78 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 75/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: LEKO EVENTOS LTDA

CNPJ:42.509.553/0001-14

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ VINICIUS CALCANTE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2024 PARA ABERTURA DOS XXIV JOGOS DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT **VALOR:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

VIGENCIA:06/12/2024 à 31/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 84/2024**

DECRETO Nº 84, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências”.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO e considerando a Lei Municipal nº888/2024 que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 888/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Viação e Obras não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Pluria-